



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
CABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 64 /2024**  
**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Câmara Municipal de Pinheiros - ES  
PROTOCOLO GERAL 784/2024  
Data: 19/12/2024 - Horário: 10:26  
Legislativo

**“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse à Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Nova Conquista - ATRANC e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Nova Conquista, inscrita no CNPJ nº 39.795.588/0001-52.

§ 1º O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária, a manutenção da estrutura da sede, consubstanciando-se na aquisição de materiais de construção, bem como mão de obra para execução da alvenaria.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º, deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta da emenda impositiva municipal, abaixo listada:

|                          |                                                                                                        |       |     |           |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----------|
| <b>ÓRGÃO</b>             | SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE                                           |       |     |           |
| <b>UNIDADE</b>           | SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE                                           |       |     |           |
| <b>FUNÇÃO</b>            | AGRICULTURA                                                                                            |       |     |           |
| <b>SUBFUNÇÃO</b>         | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                    |       |     |           |
| <b>PROGRAMA</b>          | EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL                                                                            |       |     |           |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE</b> | 019019.20.122.02662.262 - EMENDAS IMPOSITIVAS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS   |       |     |           |
| <b>33504100000</b>       | CONTRIBUIÇÕES – 1500000000000000<br>– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | VALOR | R\$ | 16.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b>       |                                                                                                        |       | R\$ | 16.000,00 |

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 18 de Dezembro de 2024.

ARNOBIO  
PINHEIRO  
SILVA:01698632711

Assinado digitalmente  
por ARNOBIO PINHEIRO  
SILVA:01698632711  
Data: 2024.12.18  
11:02:57 -0200

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**

Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA  
SILVESTRE:13232137750

Assinado digitalmente por  
ERIC CERQUEIRA  
SILVESTRE:13232137750  
Data: 2024.12.18  
11:03:05 -0200

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**

Procurador-Geral Municipal